



AO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
SETOR DE LICITAÇÕES

REF : EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

LICS SUPER ÁGUA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.857.522/0001-65, com sede na Linha Cristal s/nº, Cidade de Selbach-RS, por seu representante legal Clóvis Bourscheid, portador da Cédula de Identidade nº 1051793068 SSP/RS, infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** de EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 conforme as razões que passa aduzir.

BREVE RELATO

O Município de Fortaleza dos Valos lançou o presente edital acima enunciado com o seguinte objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de estações de tratamento líquido de água em regime de comodato, monitoramento e controle de qualidade dentro dos padrões da legislação vigente do MS, acima referidos, na forma do anexo I deste Edital.

A empresa ora impugnante presta serviços de controle, monitoramento e tratamento da qualidade da água e afins, atuando em vários municípios gaúchos, e neste ato pretende participar do referido processo licitatório.

Contudo, deparando-se com a situação inusitada, a qual de forma inequívoca causa ofensa aos atos vinculados ao qual está adstrita à referida modalidade e o ente público, passa-se à impugnação de determinados pontos do instrumento convocatório.

ITEM DO EDITAL IMPUGNADO

Trata-se de parte do **1-OBJETO** e o **Anexo I - Especificação do Objeto - Formulário Padronizado de Proposta, número 1 e 10**, do anexo.



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 33 (TRINTE E TRÊS) ESTAÇÕES DE TATAMENTO LÍQUIDO DE ÁGUA EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM MONITORAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2914 DO MS E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DO MS DE 03/10/2017, COMPREENDENDO:

1) Fornecimento dos insumos (CLORO: Hipoclorito de Sódio (líquido incolor de odor característico): concentração 12%, nº de risco 85, nº da ONU: 1791, classe ou subclasse de risco: 8.0) em quantidades suficientes para desinfecção da água necessárias para o tratamento, nos 33 (trinta e três) sistemas, pelo período 12 (doze) meses.

Cumprе ressaltar que as cláusulas do edital não podem ser desproporcionais ou desarrozoadas, restringindo a participação dos licitantes, medida que, se adotada, contraria os interesses da Própria Administração, diminuindo a competitividade no certame licitatório.

Portanto a empresa pede que seja ampliado a especificação por equipamentos e produtos utilizados no processo de tratamento, por que estes itens contemplam unicamente a utilização de equipamentos para aplicação de produtos na forma líquida e com uso de energia. Equipamentos que hoje são substituídos gradativamente por tecnologias também eficazes e com o uso de equipamentos dosadores mecânicos e em pastilhas.

Deste modo fica claro, bem como REQUEREMOS a permanença a possibilidade de implantação de Estações compactas eletrônicas para aplicação dos produtos em estado líquido conforme solicitado, mas que ainda possibilite a implantação de estações compactas para o estado sólido, sem energia elétrica. Cabe destacar que o Município de Fortaleza dos Valos possui alguns sistemas, líquidos/eletrônicos bem como sólidos/mecânicos.

Ambas a modalidades permitidas na legislação, conforme determina a Norma Técnica nº 002/2018-VIGIÁGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, que não direcionando a modalidade do tratamento e sim, “no item II do anexo XX, da Portaria de Consolidação nº05, de 03 de outubro de 2017, a obrigatoriedade a manutenção de , no mínimo, 0,2 mg/l de cloro residual livre ou 2 mg/l de cloro residual combinado”, e ainda, no item 2- VIII que deverão ser apresentados os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde(LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBR5(comprovação de baixo risco à saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017”.

Fica claro que independente da forma de tratamento seja líquido ou sólido, ambas tecnicamente têm a mesma eficiência e eficácia se controladas, entendimento este do próprio VIGIAGUA/DVAS, sendo que este departamento não orienta um ou outro tipo de cloração, e sim a manutenção exigida por lei de cloro residual livre na rede de distribuição, sendo que os mesmos possuem legislação e são usadas, por todas as empresas que atuam na atividade licitada.

Cabe destacar que ambos os sistemas que utilizam cloro sólido ou líquido, são tecnologias consolidadas a nível nacional, possuem exatidão e eficiência, e claro utilizadas em grandes companhias de saneamento estaduais, nacionais e internacionais.

E neste contexto, que os Municípios devem ir buscar na Nota Técnica 002/2018, - VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, as diretrizes a serem atendidas nos editais das licitações públicas

